



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000491/12	20/09/2012 11:09:34	NUCLEO FRUTAL

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00004318-2 / ILDEU PINTO DE CARVALHO		2.2 CPF/CNPJ: 299.106.506-06	
2.3 Endereço: RUA JOAO MELO SANTOS, 15		2.4 Bairro: ALTO BOA VISTA	
2.5 Município: FRUTAL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.200-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00286486-6 / ANGELO MARTINS JUNIOR		3.2 CPF/CNPJ: 686.099.736-20	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 307		3.4 Bairro: BOA VISTA	
3.5 Município: FRUTAL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.200-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morrinhos		4.2 Área Total (ha): 10,8900	
4.3 Município/Distrito: FRUTAL/Frutal		4.4 INCRA (CCIR): 421022003069	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.999 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: FRUTAL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,27% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,0800	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,0800	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,0800
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				3,0800
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	706.750	7.806.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				3,0800
<b>Total</b>				<b>3,0800</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		180,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, guapeva, pitanga, etc. mico, onça, tamandua, jararaca, etc.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).

- Conforme vistoria técnica realizada no imóvel acima, ficou constatado que o mesmo está localizado a mais de 100 km da unidade de conservação (Parque do Pau Furado), do município de Uberlândia.

. Conforme Listas Oficiais, no imóvel foram observadas a ocorrência de espécies.

-Da FLORA regional e característica do Triângulo mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, além das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno, médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, entre outras não citadas;

-da FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, além da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: lobo guará, mico, bugio, ; abelha, besouro, ; jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, joão de barro; rato, capivara, cascudo, lambari, piau, tuvira, bagre, pirapitinga, traira, canivetinho, mussum, respectivamente.

" Especificação da vulnerabilidade natural.

" Conforme Zee-zoneamento Ecológico de Minas Gerais, a vulnerabilidade desse imóvel é definida como BAIXA.

" Quanto a Área requerida para intervenção ambiental, a mesma esta fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade.

### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/09/2012

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação dessa intervenção ambiental, ONDE O PROPRIETARIO PLEITEIA REALIZAR a INTERVENÇÃO AMBIENTAL, ou seja a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,08 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

- A propriedade esta localizada no município de Frutal-MG, o qual possui uma cobertura vegetal de 4,27 %;

- A bacia hidrográfica do município é formada, varias nascente, córregos, rios formadores e afluentes do Rio Grande;

- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=706750, N=7806750

- Fazenda denominada " Morrinhos"

-Matricula 13.999 do CRI de Frutal

- O imóvel possui uma área de 10,89 hectares

- módulos fiscais= 30,0 ou fração de 0,3

-uso e ocupação do solo= - AREA ANTROPIZADA, o imóvel possui uma área de 10,89 hectares, sendo que 5,61 hectares é de pastagem com espécies nativas em regeneração e 5,28 hectares em cerrado.

caracterização biofísica sucinta

-Clima com amplitude variando ente 9 °c a 35 °C respectivamente no inverno e verão;

a pluviometria media anual é de 1.500 mm;

-Velocidade do ventos variando de 20 a 100 km/hs;

solos,= com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa;

hidrografia, - AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Não existe, conforme se vê no mapa em anexo; (Lei Florestal Estadual n.º 20.922/16/10/2013, Artigos:08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, e 23 );

topografia). Apresenta topografia com relevo de áreas planas e onduladas, declividade de até 15º.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal -Trata-se de uma área de cerrado, fazendo confluências com as áreas de preservação permanente, é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos e flora nativas, além de proteger as áreas inferiores da propriedade e conseqüentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rios. A reserva possui uma área de 2,20 hectares, totalizando um percentual de 20,0 % da propriedade, composta de uma gleba distinta, (Florestal Estadual n.º20.922/16/10/2013 em seus Artigos 24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40 e 41)

Durante a vistoria observou-se que a área de preservação permanente (vereda, nascente) Não encontra-se preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-AREA REQUERIDA -A área requerida para INTERVENCAO AMBIENTAL, a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,08 hectares de e limpeza de pastagem com em 5,61 hectares, totalizando um rendimento estimado de 180, m3 de lenha. O material lenhoso será utilizado para comercialização . A intervenção está em conformidade com a legislação atual (Florestal Estadual n.º20.992/16/10/2013, Portaria 191/05- DN- COPAM 76/2006- Artigo 1º parágrafo I e II e Artigo 3º,

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Análise Inventário (NÃO SE APLICA):

o Área explorada;

o Tipo de Amostragem (estratificado ou casual simples);

o Volume/há e Intervalo de confiança do Vol;

o Densidade absoluta das espécies mais frequentes, Imunes e restritas de corte;

o Recomendações para as espécies imunes e restritas;

- o Finalidade do Produto/Subproduto;
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca;
- o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes em área de silvicultura.

Outras informações que o analista julgar necessário.

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta. Trata-se de uma área antropizada a qual que vem sendo utilizada há vários anos, portanto, não existe alternativa locacional para os 0,000.ha apresentados. Laudo técnico em anexo). ( Não se Aplica)

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias não foi apresentado, entretanto, o proprietário irar demarcar as áreas definidas no imóvel com preservação permanente, atendendo o disposto na DN 076/04. ( Não Se Aplica)

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: (descrever mais detalhadamente o impacto citado se for necessário).

- Medida(s) Mitigadora(s): (Citar quais medidas serão empregadas para mitigar o supracitado impacto ou somente citar o nome do Programa/Projeto).

- Supressão da vegetação: Ocorrerá a supressão e limpeza em área de pastagem..

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatorias(s): Não se Aplica

#### 6. Conclusão:

Portanto, sou favorável pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade acima citada, uma vez que o empreendedor está atendendo as normas estabelecidas na legislação em vigor.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte quatro) meses.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

- Supressão da vegetação: Supressão de vegetação nativa em 3,08

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescente e dos recursos hídricos, proibir a caça , pesca e uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas. A reserva ambiental legal averbada conforme termo e certidão em anexo, possuindo um percentual de 20,0 % . No ato da vistoria não foi constatado nenhum dano ambiental

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de outubro de 2013

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000491/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA DE 3,08ha no imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos", matriculado sob o nº. 13.999 do Registro de Imóveis de Frutal/MG, localizado no município de Frutal/MG, protocolizado por ANGELO MARTINS JUNIOR.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a pecuária, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida de responsabilidade de Eleisson Menezes Leonel, CREA-SP 14.126, apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na citada resolução, o imóvel possui Reserva Legal

avermada às margens de sua matrícula, conforme AV-15-13.999 da Certidão anexada aos autos, não inferior a 20% de sua área total, a atividade pretendida está regularizada ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento, conforme Declaração nº. 655576/2012 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico as áreas em questão estão aptas ao fim requerido, sendo passível de aprovação a supressão requerida, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento às necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância do princípio do desenvolvimento sustentável é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, entendido como a substituição de vegetação nativa por outras coberturas do solo, tais as atividades agrossilvipastoris, industriais e outras descritas no artigo 2º, inciso VI da Lei nº. 20.922/2013, desde que respeitadas as normas ambientais de proteção.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013, nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013 e desde que o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

## III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,08 na Fazenda Morrinhos, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 24 de abril de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,08 da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 25 de abril de 2014